



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 029

de 19 / 09 / 91

Processo n.º 17.681

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

Arquive-se


Diretor

20 / 09 / 91



PUBLICADO
em 05/06/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17981 230 R1511

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À COMISSÃO DE ENCAMINHE-SE
À AJ E AC... COMISSÕES:
CJR e COSP
Presidente
29/05/90

PROT. 000.0

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
27/08/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10

Exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

Art. 1º Em toda construção ou reforma de edificação de três ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriadas contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Serão construídos e conservados tapumes e calçadas, de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 2º O descumprimento desta lei complementar implica imediato embargo da obra.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Frequentes são notícias de queda de ferramentas e materiais de obras verticais sobre as casas vizinhas, ameaçando a segurança dos seus moradores e, mesmo, a dos trabalhadores. Combater tal problema é aqui meu objetivo (este projeto substitui o recente Projeto de Lei 5.152, pois a nova Lei Orgânica Municipal passou a considerar de lei complementar a matéria).

Sala das Sessões, 23.05.90

ANA VICENTINA TONELLI

/vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

23 / 05 / 60

*



Câmara Municipal de Jundiá
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 04
Proc. 17.681
[Signature]

DESPACHO Nº 42/90

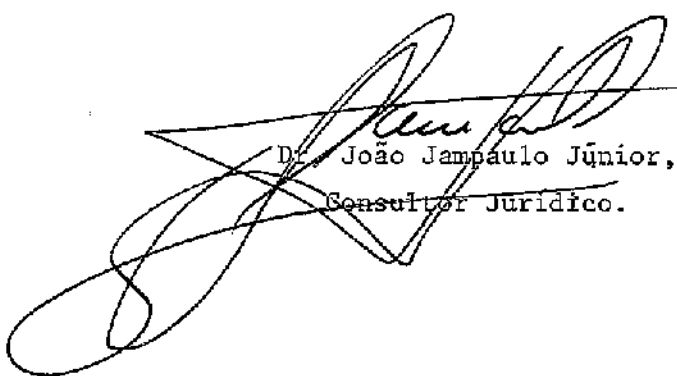
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10

PROC. Nº 17.681

Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre os aspectos de legalidade e constitucionalidade sobre o presente feito, solicito ao Exmo. Sr. Presidente desta Casa, que officie a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (A.B.T.N.), no sentido de em prévia análise à proposição, informe se existe legislação Estadual a respeito da matéria em questão, e se as normas que se pretende criar através da propositura, é de competência municipal.

Após, retornem os autos à esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria.

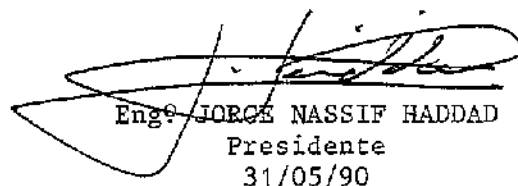
Jundiá, 30 de maio de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

iii.

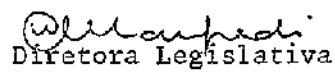


Prepare-se, em nome da Presidência, ofício
à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
- ABNT, conforme solicitação da Consulto-
ria Jurídica.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
31/05/90

DIRETORIA LEGISLATIVA

Providencie-se, conforme despacho su-
pra.


Diretora Legislativa

31 / maio / 90



Of. CMD 05.90.70
proc. 17.681

Em 31 de maio de 1990.

Ilmo. Sr.

Eng^o ROBERTO ATIENZA

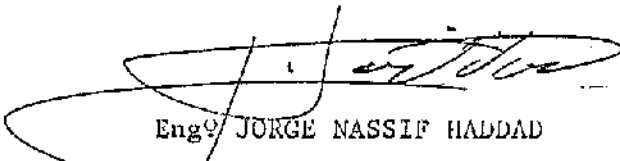
M.D. Delegado Regional de São Paulo da ABNT - Associação

Brasileira de Normas Técnicas

SÃO PAULO

Atendendo à solicitação da douta Consultoria Jurídica desta Edilidade, consignada em seu Despacho nº 42/90, de 30 do corrente mês (conforme fls. 04 dos autos), em anexo encaminho cópia do Projeto de Lei Complementar nº 10, de autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos, juntando pedido para sua análise prévia e informação sobre legislação estadual pertinente.

Nada mais havendo para a oportunidade, manifesto, mais, minhas melhores saudações.


Eng^o JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

ns



JUNDIAÍ
DE JUNDIAÍ

09519 00 01 001731
OE. VE 04.91.20

Em 04 de abril de 1991.

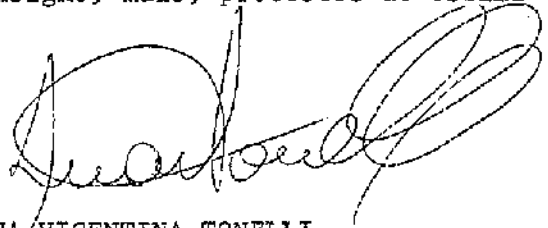
PROT. 03 AL

Exmo. Sr.
ARIOVALDO ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

Tendo esta Vereadora apresentado os Projetos de Lei Complementar nºs 09 (prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança), e 10 (exige na construção de edificações de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos), estes receberam despacho da digna Consultoria Jurídica da Casa, solicitando à ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, documentação que julgou pertinente à instrução de ambas as proposituras, o que foi prontamente deferido pelo então Presidente da Câmara, Engº Jorge Nassif Haddad, através da elaboração do ofício CMD 05.90.70, datado de 31 de maio de 1.990 (cujas cópias se encontram nos autos dos processos supracitados).

Ocorre que até a presente data o órgão consultado não se pronunciou acerca das matérias, razão por que dirijo-me à sua distinta presença com o intuito de solicitar a determinação das providências que couberem, culminando com a reiteração dos pedidos anteriormente mencionados (satisfatório, ainda, seria tal procedimento através de Telex, impondo maior celeridade à questão) em razão da relevância dos projetos aqui mencionados.

Grata pela prezada atenção, e na certeza do costumeiro atendimento da V.Exa. para com este, consigno, mais, protestos de estima e respeitosa consideração.


ANA VICENTINA TONELLI,
Vereadora.

Arivaldo Alves
04/04/91

ant.

07
111200734
0411.1558
1168073RBNT BR
1170926LEJU BR

28/91/ABNT/SOLICITA INFORMACOES.

14 DE ABRIL DE 1991.

SENHOR PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAO PAULO DA
COMISSAO EXECUTIVA BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS

EM 14 DE ABRIL DE 1990, ESTA PRESIDENCIA ENCAMINHOU A ESSA
COMISSAO O PROCESSO N.º 002/90, ONDE SOLICITAVA INFORMACOES APONTADAS
PELO SENHOR PRESIDENTE DA CONSULTORIA JURIDICA DA EDILIDADE A RESPEITO
DOS ART. 1.º E 2.º DA LEI COMPLEMENTAR NR 09 (QUE PREVE INTERLIGACAO DE
PAVIMENTOS DE PAVIMENTOS VIZINHAS ATRAVES DE PASSARELAS DE SEGU-
RANCA) E NR 10 (QUE EXIGE NA CONSTRUCAO DE EDIFICACOES DE PAVI-
MENTOS TELAS EXTERNAS CONTRA QUEDA DE OBJETOS), AMBOS DE AUTORIA
DA UBERABORA ANA VICENTINA TONELLI, A FIM DE MELHOR EXAME E APRE-
CIACAO DAS MATERIAS.

OCORRE, ENTRETANTO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NAO RECEBEMOS NENHUMA
RESPOSTA REFERENTE AO ASSUNTO, RAZAO POR QUE ORA VENHO NA DISTINTA
PRESIDENCIA DE V.S.A., COM O ACATAMENTO QUE CABE, PARA REITERAR AQUELE
SOLICITO, A FIM DE DARMOS CONTINUIDADE AO TRAMITE DOS MENCIONADOS
PROCESSOS.

AGRADECENDO, POIS, A MELHOR ATENCAO QUE O CASO MERECE, RENOVO
PROTESTOS DE MINHA ESTIMA E APECO.

WALDO ALVES
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI (SP)

111200734
0411.1558

111200734
0411.1558

POR OP. CLEUSA M88 SEM RECEBIDA RRR

*Junte-se os
projetos de lei com planilhas
nos 9 e 10/9.*

*A Consultoria
Rafael
18/04/91*

0627.1454

*
1179928LEJU BR
1138073ABNT BR

SÃO PAULO, 27/06/91. N.º 1
TX. 863/91.

PROTÓCOLO GERAL

PARA: ILMO. SR.
ARIOVALDO ALVES
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍH - SP

PREZADO SENHOR,

EM ATENÇÃO AO SEU TELEX 1179928 DE 11/04/91, REFERENTE A INTERLIGAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE PAVIMENTOS VIZINHOS ATRAVES DE PASSARELAS DE SEGURANÇAS E TELAS EXTERNAS CONTRA QUEDA DE OBJETOS, TEMOS A INFORMAR QUE, CONSULTANDO O NOSSO COMITEH BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CB-2, OBTIVEMOS COMO RESPOSTA QUE NÃO EXISTEM NORMAS NACIONAIS PARA ESSES ASSUNTOS. ENTRETANTO, O MESMO CB-2 AFIRMA QUE INFORMAÇÕES SOBRE ESSES ASSUNTOS PODERAO SER OBTIDAS NA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, NOS SEGUINTE LOCAIS:

PASSARELAS - CONTRU. COM O ARQ. IVES DE FREITAS E TELAS - APROV. COM O ARQ. PAULO GIAQUINTO, A RUA SÃO BENTO, 405 - SP

SENDO O QUE SE NOS APRESENTA, PARA O MOMENTO, COLOCAMO-NOS AH DISPOSICAO DESSA ENTIDADE PARA QUISQUER ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,

ROBERTO ATIENZA
SECRETARIO EXECUTIVO ADJUNTO DA ABNT

*
1179928LEJU BR
1138073ABNT BR

C R V ? POR OP. CLEUSA RARA
MENSAGEM SEM RECEBIDA. POR VALQUIRIA. BOA TARDE. RA
=MENTE BYBY DESL.*

1179928LEJU BR
1138073ABNT BR

Telex

Telex



DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a resposta da ABNT, e atendendo
despacho da Presidência, encaminho os
autos à Consultoria Jurídica, para ma
nifestação.

Almanfredi
Diretor Legislativo

26 / 07 / 91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1209

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10

PROC. Nº 17681

De autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonelli, o presente Projeto de Lei Complementar exige na construção de Edificação de Pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 e vem instruída com os documentos de fls. 04/09...

Satisfeita a pretensão do Órgão Técnico exarada às fls. 04, e respondida às fls. 09, passamos a analisar a matéria.

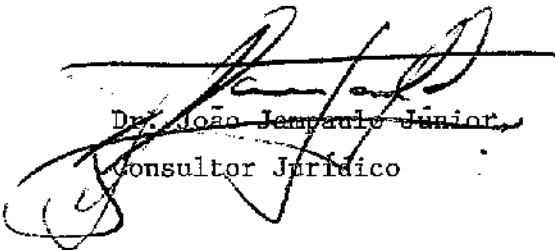
É o relatório,

PARECER:

1. A resposta fornecida pela ABNT (fls.09) informa a não existência de normas nacionais para esses assuntos. Assim sendo, entendemos pertinente a proposta.
2. A matéria é legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é concorrente.
3. Legisla a Câmara em abstrato, o que lhe é permitido, solicitando regulamentação de especificações pelo Executivo.
4. A proposta é de Lei Complementar, uma vez que se a provada passará a ser legislação marginalia do Código de Obras e Edificações.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
6. QUORUM: maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 01 de agosto de 1991.


Dr. João Jamparo Júnior
Consultor Jurídico

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

05/08/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

JOSE M. HADDAD

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]

Presidente

05/8/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.681

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

PARECER Nº 5.353

O projeto em estudo, conforme bem aponta o órgão técnico em seu Parecer 1.209, às fls. 11, encontra-se revestido do caráter legalidade, relativamente à iniciativa e à competência.

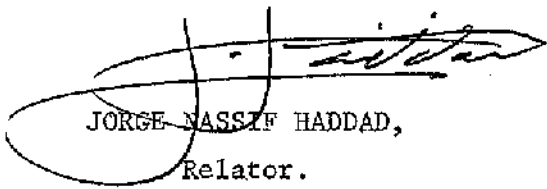
A matéria é de lei complementar, em face de se afigurar legislação marginalia do Código de Obras e Edificações, sendo que não vislumbramos quaisquer óbices que possam incidir sobre o seu teor.

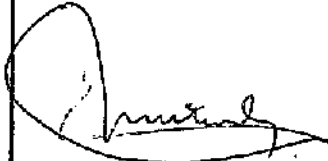
Desta forma, concluímos votando pela tramitação da proposta.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 06.08.1991

APROVADO em 06.08.91


JORGE NASSIF HADDAD,
Relator.


ERAZÉ MARTINEQ,
Presidente.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

* RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Ulaupedr
Diretor Legislativo

08 / 08 / 91

Ao Vereador Sr. Arcco

para relatar no prazo de 07 dias.

Arcco
Presidente

12 / 08 / 91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 17.681

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

PARECER Nº 5.382

A Vereadora ANA TONELLI adota iniciativa de trazer à Casa proposta de exigir instalação de telas de segurança contra queda de qualquer objeto nas construções ou reformas de edificação com mais de dois pavimentos.

Consultada a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, esta informou que não existe legislação nacional que trate do assunto. Assim, em face do elevado significado da matéria, cremos que deva merecer o aval da Edilidade, pois a inovação busca preservar a segurança de trabalhadores, moradores vizinhos e de transeuntes.

Por isso nosso voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 13.08.91

APROVADO em 13.08.91

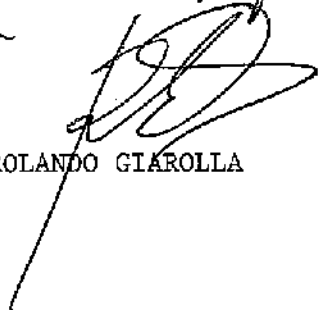

ANA VICENTINA TONELLI


JOAO CARLOS LOPES


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 16
Proc. 17681
AW

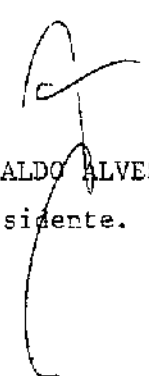
OF. PM. 08.91.39.
Proc. 17.681

Em 28 de agosto de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto exame de V.Exa. estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.031 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, no ensejo, as saudações de minha estima e elevada consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10

AUTÓGRAFO Nº 4.031

PROCESSO Nº 17.681

OFÍCIO P.M. Nº 08/91/39

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/8/91

ASSINATURA:

Duena

RECEBEDOR - NOME:

Bueno

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/09/91

W. Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP. L. Nº 626791

CM Expediente

Fls. 18
Proc. 17681

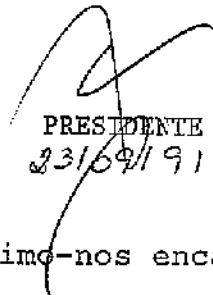
Proc. nº 14.665-3/91
10499 S. 9.º R. 155

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Jundiá, 19 de setembro de 1991.

Junta-se.

Senhor Presidente:


PRESIDENTE
23/09/91

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 10, bem como cópia da Lei Complementar nº 029, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



Proc. 17.681

GP., em 19.09.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.031

(Projeto de Lei Complementar nº 10)

Exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de agosto de 1991 o Plenário aprovou:

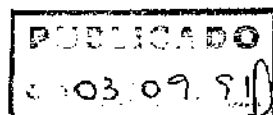
Art. 1º Em toda construção ou reforma de edificação de três ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriadas contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Serão construídos e conservados tapumes e calçadas, de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 2º O descumprimento desta lei complementar implica imediato embargo da obra.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e um (28.08.1991).



aw
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

LEI COMPLEMENTAR Nº029, DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

Exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em toda construção ou reforma de edificação de três ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriadas contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Serão construídos e conservados tapumes e calçadas, de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 2º - O descumprimento desta lei complementar implica imediato embargo da obra.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAT G. FERES MUZAINJ

Secretário Municipal de Negócios

ml

Jurídicos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029,
DE 19 DE SETEMBRO DE 1.991**

Exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º — Em toda construção ou reforma de edificação de três ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriadas contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único — Serão construídos e conservados tapumes e calçadas, de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 2º — O descumprimento desta lei complementar implica imediato embargo da obra.

Art. 3º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 10
Complementar
Comissões CJR - COSP

Autuado em 23 / 05 / 90

Diretor @Manteda
Quorum M.A.

Data	Histórico
23.05.90	Protocolado
23.05.90	CJ despacho 42/90
31.05.90	Of. CMB. 05.90.70
04.04.91	Of. UE. 04.91.20
11.04.91	Seleção:
27.06.91	Seleção do Secret. Exec. adjunto de ABNT.
26.07.91	CJ parecer 1209
05.08.91	CJR parecer 5353.
08.08.91	COSP parecer 5382
18.08.91	Apto:
27.08.91	Aprovada
28.08.91	Of. PM. 08.91.29.
19.09.91	Promulgada
20.09.91	Publicada
20.09.91	Aquisição de @m

Juntas fls. 04/06 em 23.05.90 @m fls. 04/06 em 31.05.90 @m
 fls. 07/10 em 26.07.91 fls. 11/12 em 05.08.91 @m
 fls. 13/14 em 08.08.91 @m fls. 15/21 em 20.09.91 @m

Observações